



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

PROJETO DE LEI Nº 250 /2025

**Institui o Projeto "Pomar Urbano", destinado ao plantio e à reposição de árvores frutíferas em áreas públicas do Município de Itabirito, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itabirito, Estado de Minas Gerais, aprova:

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa "Pomar Urbano", com o objetivo de promover o plantio, a conservação e a reposição de árvores frutíferas em áreas públicas urbanas.

**Art. 2º** – São objetivos do Programa "Pomar Urbano":

- I – Incentivar a arborização urbana com espécies frutíferas nativas ou adaptadas à região;
- II – Contribuir para a segurança alimentar, especialmente em regiões de vulnerabilidade social;
- III – Promover a educação ambiental e a valorização dos espaços públicos;
- IV – Estimular a biodiversidade urbana e a preservação ambiental;
- V – Proporcionar sombra, melhoria da qualidade do ar e redução de ilhas de calor.

**Art. 3º** – O plantio será realizado com espécies frutíferas adequadas a cada local, considerando as características ecológicas, o tipo de solo e a dimensão da área, visando à manutenção e à ampliação das áreas verdes no Município.

**Art. 4º** – As espécies frutíferas a serem plantadas deverão:

- I – Ser compatíveis com o ambiente urbano;
- II – Possuir baixo potencial de risco (queda de galhos ou frutos, atratividade excessiva de insetos);
- III – Ter fácil manutenção e adaptação ao clima e solo locais;
- IV – Preferencialmente, ser nativas da região.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**Art. 5º** – A implementação do Projeto "Pomar Urbano" dar-se-á, preferencialmente:

- I–Nos parques urbanos;
- II – Nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino;
- III–Nas praças públicas;
- IV – Nas demais áreas verdes, a critério do Poder Executivo.

**§1º** As árvores existentes nos logradouros públicos serão preservadas e mantidas. Quando houver necessidade de substituição, será dada preferência ao replantio com espécies frutíferas.

**§2º** Quando executado nas áreas livres das escolas da rede municipal de ensino, o Projeto poderá contar com a participação dos alunos, sob coordenação dos educadores, com o objetivo de estimular a valorização dos recursos naturais e promover a educação ambiental.

**Art. 6º** – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Organizações da sociedade civil;
- II – Escolas e universidades;
- III – Moradores e associações de bairro.
- IV – Empresas privadas e cooperativas;

**Parágrafo único** – As Parcerias firmadas devem ser, mediante permissão de uso, com possibilidade de contrapartida em forma de publicidade institucional.

**Art. 7º** – A implantação do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – Mutirões comunitários de plantio;
- II – Programas de educação ambiental;
- III – Envolvimento da comunidade na manutenção dos pomares;
- IV – Adoção de áreas públicas por cidadãos, grupos ou instituições.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Reuniões, 09 de junho de 2025.

DANIEL SUDANO  
RIBEIRO FRANZEN  
DE  
LIMA:0479185468  
3

Assinado de forma digital  
por DANIEL SUDANO  
RIBEIRO FRANZEN DE  
LIMA:04791854683  
Dados: 2025.06.06  
11:11:38 -03'00'

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA  
VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa "Pomar Urbano" no Município de Itabirito, visando promover o plantio, a reposição e a preservação de árvores frutíferas em áreas públicas urbanas.

A proposta é uma iniciativa que une os eixos da sustentabilidade ambiental, valorização dos espaços públicos e segurança alimentar, contribuindo para a construção de uma cidade mais verde, saudável e acolhedora.

Além dos benefícios já amplamente conhecidos da arborização urbana — como melhoria da qualidade do ar, sombreamento natural, combate às ilhas de calor e redução da poluição sonora — o plantio de árvores frutíferas agrega uma dimensão social ao permitir que a população, especialmente a de comunidades vulneráveis, tenha acesso gratuito a frutas, estimulando práticas de alimentação saudável e economia solidária.

A escolha por árvores frutíferas também favorece a interação da comunidade com os espaços públicos, fortalecendo o sentimento de pertencimento e cuidado com a cidade, além de ser uma poderosa ferramenta de educação ambiental, especialmente quando integrada a projetos escolares e comunitários.

A implementação do "Pomar Urbano" poderá ser feita de forma democrática e participativa, com envolvimento direto da população, ONGs, instituições de ensino e demais setores da sociedade civil organizada, promovendo mutirões de plantio, adoção de áreas públicas e ações de conscientização.

Importante destacar que a proposta respeita critérios técnicos e ambientais, considerando o plantio de espécies compatíveis com o meio urbano, com baixa manutenção e adaptabilidade ao clima e solo locais, valorizando especialmente as espécies nativas da Mata Atlântica e Cerrado, biomas que compõem o território do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que se trata de uma proposta viável, inovadora e alinhada com os princípios de desenvolvimento sustentável e justiça social.

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA  
Assinado de forma digital  
por DANIEL SUDANO  
RIBEIRO FRANZEN DE  
LIMA:04791854683  
Data: 2025.06.05  
11:12:05 -03'00'

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA**  
**VEREADOR**